



REGIME EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de Março, que vem, em complemento das medidas já tomadas, na sequência da declaração de emergência de saúde pública de âmbito internacional, adoptar uma série de medidas adicionais que têm em vista a proteção dos cidadãos e das empresas, por forma a proteger o

emprego e os postos de trabalho, criando, na medida do possível, condições para que possa ser assegurado o rendimento das famílias e, bem assim, a sustentabilidade económica das empresas.

As medidas agora aprovadas, têm como principal objectivo apoiar: (I) as pequenas e médias empresas, (II) as

empresas cujo seu encerramento foi obrigatoriamente decretado, (III) as empresas do sector da aviação e turismo, e ainda (IV) as empresas que, não se enquadrando em nenhuma das situações anteriores, demonstrem uma quebra na sua actividade comprovada com uma redução de facturação em 20% na média dos três meses anteriores, face ao mesmo período do ano anterior.

As medidas de apoio às empresas são as seguintes:

- I. Flexibilização dos pagamentos relativos a Imposto sobre o valor Acrescentado (IVA) e retenções na fonte de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) a cumprir no segundo trimestre de 2020;
 - II. Pagamento diferido das contribuições devidas pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores independentes;
 - III. Aplicação aos planos de pagamento em prestações em curso na Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social o regime da suspensão dos prazos para a prática de actos processuais e procedimentais;
 - IV. Suspensão dos Processos de Execução Fiscal instaurados pela Autoridade Tributária e dos Processos Instaurados por dívidas à Segurança Social até 30 de Junho de 2020;
 - V. Prorrogações extraordinária das prestações de desemprego e de todas as prestações do sistema de Segurança Social que garantam um mínimo de subsistência, cujo respectivo prazo de concessão ou de renovação termine antes de 30 de Junho de 2020;
 - VI. Possibilidade de deferimento e flexibilização do pagamento das contribuições devidas à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).
- A) FLEXIBILIZAÇÃO DA ENTREGA DO VALOR DO IVA E DO VALOR DAS RETENÇÕES NA FONTE DE IRC E IRS
- Entidades Elegíveis – Sujeitos passivos obrigados à entrega do valor do IVA e do valor das Retenções na Fonte de IRC e IRS que: (I) tenham obtido um volume

de negócios até €10.000.000,00 em 2018; (II) a actividade se enquadre nos sectores de actividade que foram obrigados a encerrar na sequência do Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de Março; (III) que tenham iniciado a sua actividade em ou após 1 de Janeiro de 2019 (IV) entidades que não sejam acima referidas e que demostrem uma diminuição da facturação de pelo menos 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista obrigação de entrega do imposto ao Estado – neste caso, a demonstração da diminuição de facturação deve ser efectuada por certificação do Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado.

Medida – No Segundo Trimestre de 2020, as entidades acima referidas que estejam legalmente obrigadas a proceder à entrega do valor das retenções na fonte efectuadas em sede de IRC e IRS, e entrega do valor do IVA liquidado, podem:

- I. Entregar os aludidos valores nos termos e nas datas legalmente previstas, ou seja:
 - a. Retenções na fonte de IRS e IRC:

- i. Até ao dia 20 de Abril de 2020 - relativamente ao Imposto retido no mês de Março de 2020;
 - ii. Até ao dia 20 de Maio de 2020 – relativamente ao IRS retido na fonte no mês de Abril de 2020;
 - iii. Até ao dia 20 de Junho de 2020 – Relativamente ao IRS retido na fonte no mês de Maio de 2020.
- b. IVA liquidado e não deduzido:
- i. Para sujeitos passivos não obrigados à entrega da declaração periódica de IVA:
 1. Até ao final de Abril – relativamente ao IVA liquidado e não deduzido no mês de Março;
 2. Até ao final de Maio – relativamente ao IVA liquidado e não deduzido no mês de Abril;
 3. Até ao Final do Mês de Junho – Relativamente ao IVA liquidado e não deduzido no mês de Maio.

- ii. Para sujeitos passivos enquadrados no regime mensal de IVA:
 - 1. Até ao dia 10 de Abril – relativamente ao IVA liquidado e não deduzido no mês de Fevereiro;
 - 2. Até ao dia 10 de Maio – relativamente ao IVA liquidado e não deduzido no mês de Março;
 - 3. Até ao dia 10 de Junho – relativamente ao IVA liquidado e não deduzido no mês de Abril.
 - iii. Para sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral:
 - 1. Até ao dia 15 de Maio – relativamente ao IVA liquidado e não deduzido nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março.
- II. Proceder à entrega dos valores em três ou seis prestações mensais sem juros.

Caso optem pela entrega do imposto em prestações, a data da primeira prestação vence-se na data de cumprimento das obrigações da entrega do imposto e as restantes nas mesmas datas dos meses seguintes.

Pedido – O pedido de pagamento em prestações é efectuado por via eletrónica, até ao termo do prazo para a entrega voluntária.

Garantias – Os pagamentos em prestações não dependem da prestação de quaisquer garantias.

B) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Medida – Diferimento do pagamento de contribuições para as entidades empregadoras dos sectores provado e social.

Entidades Elegíveis – Entidades empregadoras com:

- a) Menos de 50 trabalhadores;
- b) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao igual período do ano anterior ou, para

quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;

- c) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de IPSS ou entidade equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do Decreto n.º 2 - A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao igual período do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

Pagamento Diferido de Contribuições –

as contribuições das entidades empregadoras, devidas nos meses de Março, Abril e Maio, podem ser pagas:

- a) Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- b) Os restantes dois terços será pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de Julho, Agosto e

Setembro de 2020, ou nos meses de Julho a Dezembro de 2020, sem o pagamento de juros.

Caso as entidades empregadoras optem pelo pagamento em prestações das contribuições, devem indicar na Segurança Social Directa, até Julho de 2020, qual o prazo de pagamento das prestações que pretendem utilizar.

Caso as entidades empregadoras já tenham efectuado o pagamento integral das contribuições devidas em Março de 2020, este regime inicia-se em Abril de 2020, e termina em Junho de 2020.

Trabalhadores Independentes – O diferimento do pagamento de contribuições devidas para os trabalhadores independentes é aplicável aos meses de Abril, Maio e Junho de 2020 e as contribuições pode ser pagas nos prazos acima referidos.

Incumprimento – o incumprimento do prazo de pagamento da primeira prestação implica a cessação dos benefícios concedidos por esta medida.

C) PLANOS PRESTACIONAIS E SUSPENSÃO DE PROCESSOS – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Medida – Suspensão do pagamento dos planos prestacionais e suspensão dos processos de execução que tenham em vista a cobrança coerciva de obrigações contributivas.

Duração – A suspensão será mantida até à cessão da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infração epidemiológica, ou até 30 de Junho de 2020.

D) PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PRESTAÇÕES SOCIAIS

Medida – Prorrogação das prestações por desemprego e as demais prestações do sistema de segurança social que tenham como finalidade garantir o mínimo de subsistência, cujo período de concessão ou prazo de prorrogação termine antes de 30 de Junho de 2020.

São igualmente suspensas as reavaliações das condições de manutenção das prestações do sistema de Segurança Social.

E) ALARGAMENTO DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E QUOTIZAÇÕES

Medida – Prorrogação do prazo de dia 20 para dia 31 de Março de 2020, para o pagamento de contribuições e quotizações à Segurança Social, com referência ao período de Fevereiro de 2020.

NUNO FILIPE HENRIQUES

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

Caso necessite de algum esclarecimento adicional sobre a presente nota informativa, solicitamos que contacte Nuno Filipe Henriques (nuno.fh@caldeirapires.pt)